

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 - CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL EM PADRÃO FEBRARAN, BEM COMO POR MEIO DE PIX COM CÓDIGO QRCODE PADRÃO BACEN

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Cinco Irmãos 1130, , inscrito no **CNPJ** número 04.216.132/0001-06, ora diante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, de outro lado, Cooperativa de Crédito, Poupança, e Investimento Planalto – Sicredi Planalto RS/MG, inscrita no CNPJ sob número 88.038.260/0001-05, estabelecida na Avenida General Câmara, 1037, Bairro Centro, no município de Cruz Alta/RS, CEP 98.005-112 representada neste ato por Silvia Regina Lago Dias, inscrita no CPF sob número 772.722.000-06, de ora em diante denominada somente CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número Chamamento Público 1/2023, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente termo é o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM — Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRARAN, bem como por meio de PIX com código QRCode padrão BACEN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

- 2.1 O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores máximos de: **R\$ 2,00 (dois reais)**, por DAM autenticada. Para esta definição foi realizada média de preços praticados nas instituições financeiras deste município.
- 2.2 O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores máximos de: **R\$ 1,00 (um real)**, por PIX. Para esta definição foi realizada média de preços praticados nas instituições financeiras deste município.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 - CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

3.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

## CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

- 4.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE DAM
  - a. O CREDENCIADO prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo CREDENCIADO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
  - b. São obrigações do CREDENCIADO:
  - I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;
  - II. Oferecer pelo menos duas formas diferentes de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais (Guichê de caixa, auto atendimento, internet banking, terminais multibanco, postos bancários, dentre outros);
- a) Para recebimentos nos guichês de caixa, o CREDENCIADO fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio assinante para quitação dos documentos objeto deste Edital, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;
  - III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
  - IV. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do



Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

- contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste termo referência;
- V. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- VI. O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII. Autenticar o DAM Documento de Arrecadação Municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.
- VIII. Manter os DAM Documento de Arrecadação Municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- X. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XII. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIII. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XIV. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- **XV.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVI. O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda no prazo de até 3 (Três) dias úteis



Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 - CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

#### c. É vedado ao CREDENCIADO:

- I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
  - d. São obrigações do Município:
- I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV. Remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- V. Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI. Entregar ao CREDENCIADO;
- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- VII. Repassar, na data do crédito da arrecadação, o valor correspondente à prestação dos serviços, sendo possível a dedução dos valores relativos às tarifas devidas em conta corrente do Município de Boa Vista do Cadeado a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, ou ainda, a dedução das tarifas no valor crédito da arrecadação repassado ao Município.
- VIII. O Município autoriza o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;
- IX. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## 4.2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE PIX



Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

Constitui, também, objeto do presente termo de referência, a contratação de empresas do segmento de meios de pagamentos, denominadas Instituições de Pagamentos, para disponibilizar Plataforma Financeira de Arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de PIX.

A contratada, ao se credenciar para a prestação dos serviços contratados, deve apresentar o projeto detalhado da Plataforma Financeira de Arrecadação de tributos e demais receitas municipais juntamente com o cronograma de implantação.

A plataforma financeira de arrecadação de tributos e demais receitas municipais deve abranger toda a infraestrutura em hardware, software, equipamentos e todos os demais componentes necessários à operação; deve também, durante todo o período do contrato, ser mantida atualizada, adequada ao mercado e de acordo às normas e regras de segurança, de modo a atender satisfatória e continuamente:

- Total aderência as circulares e normas que regulamentam a rede de pagamentos instantâneos PIX;
- Total conformidade com a CIRCULAR da BACEN Nº 3.682 arranjos de pagamentos;
- Total conformidade à certificação de segurança PCI-DSS;
- Total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;
- Eficiência em sistema Anti-fraude e gestão de riscos com regras de proteção detalhadas;
- Transações instantâneas por meio de PIX para pagamento de guias de arrecadação e demais receitas municipais;
- Possibilidade de integração com aplicativos mobile APP, web services, web, browser de smartphones, chatbot, mídias sociais, totens, TEF, POS/MPOS, SMS, e-mail, focando na melhor experiência para os contribuintes e clientes;
- Integração através de API's/webservices entre servidores da contratante e da contratada;
- Aplicação de Web SaaS com total controle de todas as transações e serviços realizados pela solução;
- Gravação de log das transações com armazenamento em ambiente seguro e com backup;
- Processo seguro e rastreável para o retorno de pagamentos via API, para atender ao processo de liquidação das guias de arrecadação nos sistemas da contratante;
- Controles de quedas, paradas e outras anormalidades envolvendo infra e telecom;
- Possibilidade de rastreamento e auditoria das informações trafegadas;
- Ferramenta para monitorar, fiscalizar e auditar os serviços prestados em todas as etapas de execução;
- Possibilidade de consulta das transações efetivadas para que se possa verificar pontualmente o detalhe de cada transação feita pelo cliente;
- Sustentação dos serviços prestados;
- Sistemas contingenciados em caso de falhas ou sobrecargas;
- Possibilidade de mapeamento do fluxo de comunicações, incluindo IPs e portas (origem e destino), além de protocolos e serviços.



Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 - CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

A Solução da contratada deverá contemplar ferramenta para gerar QR CODE ESTÀTICO QR CODE DINÂMICO, e chaves de endereçamento conforme os padrões, e-mail, CPF/CNPJ, chave aleatória, bem como a possibilidade de realizar o pagamento de guias de arrecadação, emitidas pela Prefeitura.

A Plataforma deve proporcionar melhor conveniência para a contratante, com disponibilidade imediata dos valores inclusive proporcionando melhor gestão do fluxo de caixa: automação de processos e conciliação de pagamento por meio do uso das informações agregadas aos pagamentos.

A contratada, Instituição de Pagamentos, deverá disponibilizar os recursos arrecadados para a contratante em D+0, admitindo-se, D+1 para facilitar a conciliação.

- a. Das principais características da plataforma financeira:
- I Realizar pagamentos instantâneos envio e recebimento de PIX;
- II Geração e Consultas de documentos de pagamentos QR Code estático e QR Code dinâmico;
- III Registrar chave DICT chave registrada;
- IV Deletar chave DICT chave deletada 5- Consultar chave DICT chave consultada.

#### b. É vedado ao CREDENCIADO:

- I Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

#### c. Das obrigações da CONTRATANTE:

- I Firmar contrato de prestação de serviços para que a Instituição de Pagamentos disponibilize Plataforma Financeira de Arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de PIX;
- II Realizar a abertura de conta corrente para cadastramento de chave PIX para recebimento dos valores arrecadados;
- III Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;
- IV Disponibilizar por meio lógico as informações de cobrança que serão utilizadas como base para geração do QR Code para envio do PIX para clientes e contribuintes.

#### d. Das obrigações da CONTRATADA:

- I Realizar os serviços conforme previsto neste edital e se responsabilizar por todas as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços a ser formalizado entre as partes.
- II Realizar a geração de QR Code e envio do PIX para os clientes e contribuintes.
- III Enviar para a contratante, por meio lógico, as informações financeiras, contábeis e operacionais para realização das baixas dos débitos e conciliações.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO



Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 - CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Terá por Termo inicial a data de 13 de fevereiro de 2023 e Termo final a data de 13 de fevereiro de 2024.

# CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados tendo por base o Valor de Referência Municipal (VRM), o IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 12 meses.

### CLÁUSULA OITAVA: DA INADIMPLÊNCIA

8.1 Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CREDENCIADA estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:
  - I. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
  - II. A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;



Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

- III. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- IV. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 A CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
  - I. Multa de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) pelo atraso injustificado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
  - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda bem como pelo Setor de Tesouraria, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA

12.1 A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

# THE RESTAURCE AND THE RESTAURC

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O CREDENCIADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.
- 13.2 Fica eleito o foro da comarca de Cruz Alta/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Boa Vista do Cadeado/RS, 13 de fevereiro de 2023.

Assinantes:
JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal Contratante
Silvia Regina Lago Dias SICREDI PLANALTO RS/MG Contratada

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA Procurador Jurídico OAB/RS 83.693